



Sessão Plenária por Videoconferência

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9028

9 de setembro de 2022, às 9h

Processos

1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600643-25.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 2
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
2. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600955-98.2022.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
3. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600948-09.2022.6.11.0000 5
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
4. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600946-39.2022.6.11.0000 6
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
5. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600940-32.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza
6. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600664-98.2022.6.11.0000 8
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
7. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600869-30.2022.6.11.0000 9
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
8. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600871-97.2022.6.11.0000 10
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
9. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600873-67.2022.6.11.0000 11
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho11
10. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600865-90.2022.6.11.0000 12
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
11. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600874-52.2022.6.11.0000 13
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
12. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600875-37.2022.6.11.0000 14
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
13. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600872-82.2022.6.11.0000 15
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
14. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600876-22.2022.6.11.0000 16
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
15. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600884-96.2022.6.11.0000 17
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
16. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600867-60.2022.6.11.0000 18
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

17. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600863-23.2022.6.11.0000	19
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho	
18. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600868-45.2022.6.11.0000	20
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho	
19. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601055-53.2022.6.11.0000	21
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho	
20. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601060-75.2022.6.11.0000	22
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho	
21. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600704-80.2022.6.11.0000	23
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho	
22. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601052-98.2022.6.11.0000	24
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho	
23. RECURSO ELEITORAL Nº 0600098-98.2019.6.11.0051	25
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves	
24. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600206-81.2022.6.11.0000	27
RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza	
25. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601108-34.2022.6.11.0000	29
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves Da Rocha	

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600643-25.2022.6.11.0000 – Em mesa

Pedido de Vista em 08/09/2022 - Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - SENADOR - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADO: NERI GELLER

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

REQUERENTE: NERI GELLER

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - OAB/MT28679-S

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

REQUERENTE: COLIGAÇÃO "PARA CUIDAR DAS PESSOAS"

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A

REQUERENTE: PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

REQUERENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL

REQUERENTE: SD - SOLIDARIEDADE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

VOTO: Julgo Procedente a impugnação para indeferir o pedido de candidatura. Confirmando, ainda, a medida de urgência antes deferida [ID 18273125], mantendo-a na sua integralidade, de modo a determinar a suspensão dos repasses de recursos públicos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e Fundo Partidário, em favor do solicitante de registro, autorizando, no entanto, o prosseguimento da campanha, com recursos próprios ou de terceiros, até o trânsito em julgado deste processo de registro.

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - pedido de **VISTA**

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - **1º divergente** (08.09.22)

VOTO VISTA: divirjo do emitente relator e julgo improcedente a impugnação para deferir o pedido de candidatura, revogando a medida cautelar outrora deferida e indeferindo os demais pedidos cautelares.

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - acompanhou o relator (08.09.22)

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura** formulado pela Coligação "PARA CUIDAR DAS PESSOAS" (**Eleições 2022**), em favor do candidato a senador NERI GELLER.

Consta informação da Secretaria Judiciária acerca do rol de documentos previsto no art. 27 da Res. TSE nº 23.609/2019 [ID 18264778].

A **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou **notícia de inelegibilidade**, com pedido de tutela de urgência em caráter incidental, objetivando o indeferimento do registro com base no art. 1º, I, alíneas “d” e “j” da LC 64/90, ao argumento de que no dia 23/08/2022 a Corte Superior Eleitoral deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto nos autos da Ação de Investigação nº 0601775-59.2018.6.11.0000, culminando na cassação do mandato parlamentar de Neri Geller (Deputado Federal) e decretando a sua inelegibilidade pelos 08 [oito] anos subsequentes ao pleito de 2018.

Anexa documentos [ID’s 18271424 a 18271428] e requer a suspensão do direito do Impugnado em utilizar o horário eleitoral gratuito para veicular sua propaganda, além da interrupção dos repasses do Fundo Partidário e do FEFC à respectiva campanha, com a devolução dos valores eventualmente recebidos e adoção de medidas que viabilizem tal providência, assim como o indeferimento do registro [ID 18271423].

Em **decisão provisória**, deferi algumas das providências cautelares solicitadas pela PRE, determinando a suspensão do repasse de recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário dirigidos ao impugnado [ID 18273125].

Na contestação, Neri Geller alega que: a impugnação encontra resistência no instituto da preclusão, quer temporal, consumativa ou lógica; que a inelegibilidade suscitada possui delimitação temporal no §2º do artigo 262 do Código Eleitoral, não podendo ultrapassar o prazo fatal do registro, qual seja, 15/08/2022; que os atos de campanha e o recebimento de recursos públicos não podem ser impedidos, visto que o ordenamento vigente lhe confere o direito de concorrer sob sua conta e risco, nos termos do art. 16-A da Lei nº 9.504/97. Requer, por fim, a improcedência da impugnação e o deferimento do registro de candidatura [ID 18279999].

A coligação responsável pelo requerimento do registro apresentou o montante dos recursos públicos recebido pela campanha do candidato impugnado [ID 18280317].

É o relatório.

2. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600955-98.2022.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão do dia 09/09/2022

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: NATANIEL NAZARENO FERREIRA

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

REQUERENTE: PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - DIRETÓRIO ESTADUAL - MT

PARECER: pelo indeferimento do registro de candidatura

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Cuida-se de **Registro de Candidatura** de NATANIEL NAZARENO FERREIRA formulado pelo PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, na **Eleição de 2022**.

Publicado o Edital nº 28/2022 em 17/08/2022 (ID 18268120), a Secretaria Judiciária deste Tribunal informou que não houve impugnação nem notícia de inelegibilidade nos presentes autos (ID 18268955).

Constatada irregularidades na entrega de documentos exigidos pela legislação de regência, o candidato foi regularmente intimado para saná-las no prazo de 03 (três) dias em conformidade com o art. 36, §1º da Res. TSE nº 23.609/19 (ID 18268813), tendo apresentando petição e documentos tempestivamente, oportunidade na qual pleiteou dilação de prazo para entrega das certidões faltantes (ID 18282266), que foi deferido por este juízo (ID 18272294).

Em nova manifestação de ID 18263061, o candidato requereu nova dilação de prazo, a qual foi indeferida tendo em vista os prazos exíguos do calendário eleitoral, o que impõe celeridade aos processos atinentes ao Registro de Candidaturas (ID 18283437).

A Secretaria Judiciária prestou informações para apreciação do relator.

Com vista dos autos, a d.ª **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo indeferimento do pedido de registro do candidato (ID 18286646), por ausência de condição de Registrabilidade.

É o relatório.

3. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600948-09.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - VAGA REMANESCENTE - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: MARCO ANTONIO OLIVEIRA

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo indeferimento do registro de candidatura

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura** (RRC) formulado pelo PSD, Eleições 2022, em favor de MARCO ANTONIO OLIVEIRA, concorrente ao cargo de Deputado Estadual.

Consta informação da Secretaria Judiciária acerca dos documentos exigidos pelo art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, na qual se apontou a ausência de certidão criminal da Justiça Estadual de 2º Grau e a existência de certidão criminal da Justiça Estadual de 1º Grau com limitação temporal de 05 [cinco] anos (ID 18274987).

Intimado para complementar a documentação, o pretendente à candidatura se manteve inerte (ID 18288068).

Não há impugnação ao registro.

A Procuradoria Regional Eleitoral pugna pelo indeferimento do registro (ID 18276635).

Novamente intimado, o candidato se manteve inerte mais uma vez (ID 18288068).

É o relatório

4. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600946-39.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - VAGA REMANESCENTE - CANDIDATO -
CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADA: VIVIANE ELLEN RIBEIRO DE OLIVEIRA ASSIS

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT0008764

ADVOGADO: MATHEUS ALBERTO RONDON E SILVA - OAB/MT30296

ADVOGADO: ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO NETO - OAB/MT29499/O

ADVOGADO: ANDRE IGNOTTI FAIAD - OAB/MT29800/O

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0016735

ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0005931

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

REQUERENTE: VIVIANE ELLEN RIBEIRO DE OLIVEIRA ASSIS

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura** (RRC) formulado pelo PSD, **Eleições 2022**, em favor de VIVIANE ELLEN RIBEIRO DE OLIVEIRA ASSIS, concorrente ao cargo de **Deputado Estadual**.

Consta informação preliminar da Secretaria Judiciária acerca dos documentos apresentados [ID 18268947].

Publicado o respectivo edital, o Ministério Público Eleitoral apresentou **Impugnação** ao registro, ao argumento de que a candidata se encontra inelegível, por 08 [oito] anos, em decorrência de condenação criminal transitada em julgado em 15/07/2020, pelo cometimento do crime previsto no art. 33, "caput" da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas), a teor do art. 1º, I, "e", item 7, da Lei Complementar nº 64/90 [ID 18267647].

Em contestação, a Impugnada alega que o delito em questão seria de menor potencial ofensivo, enquadrando-se, dessa forma, na exceção prevista no §4º do art. 1º da 64/90, razão pela qual requer a improcedência da impugnação e deferimento do registro [ID 18282574].

A **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela procedência da impugnação e indeferimento do registro [ID 18287915].

É o relatório.

5. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600940-32.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - VAGA REMANESCENTE - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: PAULO MARCIO CASTRO E SILVA

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo indeferimento do registro de candidatura

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura** (RRC) formulado pelo PSD, **Eleições 2022**, em favor de PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA, concorrente ao cargo de **Deputado Federal**.

Consta informação da Secretaria Judiciária acerca dos documentos exigidos pelo art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, na qual se apontou que a certidão criminal da Justiça Estadual de 1º Grau possui limitação temporal de 01 [um] ano e que a certidão criminal da Justiça Estadual de 2º Grau é positiva, sem a instrução das respectivas certidões circunstanciadas [objeto e pé] (ID 18276951).

Intimado para complementar a documentação, o pretendente à candidatura se manteve inerte.

Não há impugnação ao registro.

A **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pelo indeferimento do registro (ID 18276207).

Novamente intimado, o candidato se manteve inerte mais uma vez (ID 18288598).

É o relatório.

6. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600664-98.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA LEITE

ADVOGADO: ERIS ALVES PONDE - OAB/MT0013830

REQUERENTE: AGIR - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL (ANTIGO PTC-PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO)

PARECER: pelo indeferimento do registro de candidatura

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

7. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600869-30.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - Candidato - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: LUCIENE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo seu deferimento, com as ressalvas dos artigos 28, caput, 37, caput e 56 da Resolução TSE nº 23.609/2019

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

O Órgão Provisório do Democracia Cristã (DC-MT) ingressou com pedido de **registro de candidatura** de Luciene Ferreira de Souza, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas **eleições gerais de 2022**, sob o número 27007 (id. 18253884).

Conforme Edital de Candidaturas n. 37/2022, no dia 18.08.2022 os pedidos de registro de candidatura formulados pela referida agremiação foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico n. 3714, p. 76/77 (id. 18261737), tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse impugnação ou qualquer notícia de inelegibilidade (id. 18270404).

Informação conclusiva emitida pela Secretaria Judiciária no id. 18270813, conforme determina o art. 35 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Instada a se manifestar, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo deferimento do presente RRC (id. 18271733).

O **DRAP** do **Democracia Cristã** (DC-MT) foi **indeferido** por este Regional, em virtude do descumprimento do percentual de cota de gênero (PJe n. 0600852-91.2022.6.11.0000).

É o relatório.

8. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600871-97.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: JOSE ULISSES DE SOUZA

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo seu deferimento, com as ressalvas dos artigos 28, caput, 37, caput e 56 da Resolução TSE nº 23.609/2019

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

O Órgão Provisório do Democracia Cristã (DC-MT) ingressou com pedido de **registro de candidatura** de **José Ulisses de Souza**, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas **eleições gerais de 2022**, sob o número 27133 (id. 18253874).

Conforme Edital de Candidaturas n. 37/2022, no dia 18.08.2022 os pedidos de registro de candidatura formulados pela referida agremiação foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico n. 3714, p. 76/77 (id. 18261731), tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse impugnação ou qualquer notícia de inelegibilidade (id. 18270654).

Informação conclusiva emitida pela Secretaria Judiciária no id. 18276313, conforme determina o art. 35 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Instada a se manifestar, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo **deferimento** do presente RRC (id. 18262564).

O **DRAP** do **Democracia Cristã** (DC-MT) foi **indeferido** por este Regional, em virtude do descumprimento do percentual de cota de gênero (PJe n. 0600852-91.2022.6.11.0000).

É o relatório.

9. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600873-67.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: JOSE AMADEU DE SOUZA

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo seu deferimento, com as ressalvas dos artigos 28, caput, 37, caput e 56 da Resolução TSE nº 23.609/2019

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

O Órgão Provisório do Democracia Cristã (DC-MT) ingressou com pedido de **registro de candidatura** de **José Amadeu de Souza**, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas **eleições gerais de 2022**, sob o número 27888 (id. 18253902).

Conforme Edital de Candidaturas n. 37/2022, no dia 18.08.2022 os pedidos de registro de candidatura formulados pela referida agremiação foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico n. 3714, p. 76/77 (id. 18261728), tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse impugnação ou qualquer notícia de inelegibilidade (id. 18270402).

Informação conclusiva emitida pela Secretaria Judiciária no id. 18270887, conforme determina o art. 35 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Instada a se manifestar, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo deferimento do presente RRC (id. 18271726).

O **DRAP** do **Democracia Cristã** (DC-MT) foi **indeferido** por este Regional, em virtude do descumprimento do percentual de cota de gênero (PJe n. 0600852-91.2022.6.11.0000).

É o relatório.

10. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600865-90.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: DANIEL NOGUEIRA DA COSTA

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo deferimento do Registro de Candidatura, com as ressalvas dos artigos 28, caput, 37, caput e 56 da Resolução TSE nº 23.609/2019

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

11. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600874-52.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: JAMIL NASSARDEN DE ABREU

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo seu deferimento, com as ressalvas dos artigos 28, caput, 37, caput e 56 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

O Órgão Provisório do Democracia Cristã (DC-MT) ingressou com pedido de **registro de candidatura** de **Jamil Nassarden de Abreu**, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas **eleições gerais de 2022**, sob o número 27234 (id. 18253893).

Conforme Edital de Candidaturas n. 37/2022, no dia 18.08.2022 os pedidos de registro de candidatura formulados pela referida agremiação foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico n. 3714, p. 76/77 (id. 18261726), tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse impugnação ou qualquer notícia de inelegibilidade (id. 18270437).

Informação conclusiva emitida pela Secretaria Judiciária no id. 18282975, conforme determina o art. 35 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Instada a se manifestar, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo **deferimento** do presente RRC (id. 18264327).

O **DRAP** do Democracia Cristã (DC-MT) foi **indeferido** por este Regional, em virtude do descumprimento do percentual de cota de gênero (PJe n. 0600852-91.2022.6.11.0000).

É o relatório.

12. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600875-37.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: SARAH DAMASCENO DOS SANTOS

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARECER: pelo seu deferimento, com as ressalvas dos artigos 28, caput, 37, caput e 56 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

O Órgão Provisório do Democracia Cristã (DC-MT) ingressou com pedido de **registro de candidatura** de **Sarah Damasceno dos Santos**, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas **eleições gerais de 2022**, sob o número 27044 (id. 18253911).

Conforme Edital de Candidaturas n. 37/2022, no dia 18.08.2022 os pedidos de registro de candidatura formulados pela referida agremiação foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico n. 3714, p. 76/77 (id. 18261753), tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse impugnação ou qualquer notícia de inelegibilidade (id. 18270225).

Informação conclusiva emitida pela Secretaria Judiciária no id. 18270231, conforme determina o art. 35 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Instada a se manifestar, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo deferimento do presente RRC (id. 18273649).

O **DRAP** do Democracia Cristã (DC-MT) foi **indeferido** por este Regional, em virtude do descumprimento do percentual de cota de gênero (PJe n. 0600852-91.2022.6.11.0000).

É o relatório.

13. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600872-82.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: PABLO LOPES GUERRA

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo seu deferimento, com as ressalvas dos artigos 28, caput, 37, caput e 56 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

O Órgão Provisório do Democracia Cristã (DC-MT) ingressou com pedido de **registro de candidatura** de **Pablo Lopes Guerra**, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas **eleições gerais de 2022**, sob o número 27123 (id. 18253912).

Conforme Edital de Candidaturas n. 37/2022, no dia 18.08.2022 os pedidos de registro de candidatura formulados pela referida agremiação foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico n. 3714, p. 76/77 (id. 18261751), tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse impugnação ou qualquer notícia de inelegibilidade (id. 18275489).

Informação conclusiva emitida pela Secretaria Judiciária no id. 18275491, conforme determina o art. 35 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Instada a se manifestar, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo deferimento do presente RRC (id. 18260655).

O **DRAP** do Democracia Cristã (DC-MT) foi **indeferido** por este Regional, em virtude do descumprimento do percentual de cota de gênero (PJe n. 0600852-91.2022.6.11.0000).

É o relatório

14. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600876-22.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: MAURO JUNGES

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo seu deferimento, com as ressalvas dos artigos 28, caput, 37, caput e 56 da Resolução TSE nº 23.609/2019

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

O Órgão Provisório do Democracia Cristã (DC-MT) ingressou com pedido de **registro de candidatura** de **Mauro Junges**, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas **eleições gerais de 2022**, sob o número 27222 (id. 18253930).

Conforme Edital de Candidaturas n. 37/2022, no dia 18.08.2022 os pedidos de registro de candidatura formulados pela referida agremiação foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico n. 3714, p. 76/77 (id. 18261745), tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse impugnação ou qualquer notícia de inelegibilidade (id. 18270671).

Informação conclusiva emitida pela Secretaria Judiciária no id. 18270731, conforme determina o art. 35 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Instada a se manifestar, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo deferimento do presente RRC (id. 18262561).

O **DRAP** do Democracia Cristã (DC-MT) foi **indeferido** por este Regional, em virtude do descumprimento do percentual de cota de gênero (PJe n. 0600852-91.2022.6.11.0000).

É o relatório.

15. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600884-96.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: MARIA APARECIDA CALVO

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo seu deferimento, com as ressalvas dos artigos 28, caput, 37, caput e 56 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

O Órgão Provisório do Democracia Cristã (DC-MT) ingressou com pedido de **registro de candidatura** de **Maria Aparecida Calvo**, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas **eleições gerais de 2022**, sob o número 27202 (id. 18254389).

Conforme Edital de Candidaturas n. 37/2022, no dia 18.08.2022 os pedidos de registro de candidatura formulados pela referida agremiação foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico n. 3714, p. 76/77 (id. 18261741), tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse impugnação ou qualquer notícia de inelegibilidade (id. 18270228).

Informação conclusiva emitida pela Secretaria Judiciária no id. 18270230, conforme determina o art. 35 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Instada a se manifestar, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo deferimento do presente RRC (id. 18261079).

O **DRAP** do Democracia Cristã (DC-MT) foi **indeferido** por este Regional, em virtude do descumprimento do percentual de cota de gênero (PJe n. 0600852-91.2022.6.11.0000).

É o relatório.

16. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600867-60.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: BENEDITA RIBEIRO MOURA

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo seu deferimento, com as ressalvas dos artigos 28, caput, 37, caput e 56 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

O Órgão Provisório do Democracia Cristã (DC-MT) ingressou com pedido de **registro de candidatura** de **Benedita Ribeiro Moura**, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas **eleições gerais de 2022**, sob o número 27988 (id. 18253863).

Conforme Edital de Candidaturas n. 37/2022, no dia 18.08.2022 os pedidos de registro de candidatura formulados pela referida agremiação foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico n. 3714, p. 76/77 (id. 18261664), tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse impugnação ou qualquer notícia de inelegibilidade (id. 18283606).

Informação conclusiva emitida pela Secretaria Judiciária no id. 18285276, conforme determina o art. 35 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Instada a se manifestar, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo deferimento do presente RRC (id. 18284101).

O DRAP do Democracia Cristã (DC-MT) foi **indeferido** por este Regional, em virtude do descumprimento do percentual de cota de gênero (PJe n. 0600852-91.2022.6.11.0000).

É o relatório

17. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600863-23.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: FABRIZIO CISNEROS COLOMBO

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo deferimento

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

O Órgão Provisório do Democracia Cristã (DC-MT) ingressou com pedido de **registro de candidatura** de **Fabrizio Cisneros Colombo**, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas **eleições gerais de 2022**, sob o número 27002 (id. 18253865).

Conforme Edital de Candidaturas n. 37/2022, no dia 18.08.2022 os pedidos de registro de candidatura formulados pela referida agremiação foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico n. 3714, p. 76/77 (id. 18261724), tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse impugnação ou qualquer notícia de inelegibilidade (id. 18271215).

Informação conclusiva emitida pela Secretaria Judiciária no id. 18271709, conforme determina o art. 35 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Instada a se manifestar, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo **deferimento** do presente RRC (id. 18271441).

O **DRAP** do Democracia Cristã (DC-MT) foi **indeferido** por este Regional, em virtude do descumprimento do percentual de cota de gênero (PJe n. 0600852-91.2022.6.11.0000).

É o relatório.

18. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600868-45.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: MAKISUELL TEIXEIRA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo deferimento

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

O Órgão Provisório do Democracia Cristã (DC-MT) ingressou com pedido de **registro de candidatura** de **Makisuel Teixeira Moreira de Souza**, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas **eleições gerais de 2022**, sob o número 27937 (id. 18253876).

Conforme Edital de Candidaturas n. 37/2022, no dia 18.08.2022 os pedidos de registro de candidatura formulados pela referida agremiação foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico n. 3714, p. 76/77 (id. 18261739), tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse impugnação ou qualquer notícia de inelegibilidade.

Informação conclusiva emitida pela Secretaria Judiciária no id. 18269666, conforme determina o art. 35 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Instada a se manifestar, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo deferimento do presente RRC (id. 18273645).

O **DRAP** do Democracia Cristã (DC-MT) foi **indeferido** por este Regional, em virtude do descumprimento do percentual de cota de gênero (PJe n. 0600852-91.2022.6.11.0000).

É o relatório.

19. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601055-53.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO - POR CANCELAMENTO DE REGISTRO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: EDNALDO RAMOS SILVA

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo seu deferimento, com as ressalvas dos artigos 28, caput, 37, caput e 56 da Resolução TSE nº 23.609/2019

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

O Órgão Provisório do Democracia Cristã (DC-MT) ingressou com pedido de **registro de candidatura** de **Ednaldo Ramos Silva**, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas **eleições gerais de 2022**, sob o número 27111 (id. 18275063).

Conforme Edital de Candidaturas n. 72/2022, no dia 27.08.2022 o pedido de registro de candidatura em substituição formulado pela referida agremiação foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico n. 3723, p. 1/2 (id. 18278847), tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse impugnação ou qualquer notícia de inelegibilidade (id. 18283682).

Informação conclusiva emitida pela Secretaria Judiciária no id. 18283697, conforme determina o art. 35 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Instada a se manifestar, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo deferimento do presente RRC (id. 18287066).

O DRAP do Democracia Cristã (DC-MT) foi **indeferido** por este Regional, em virtude do descumprimento do percentual de cota de gênero (PJe n. 0600852-91.2022.6.11.0000).

É o relatório.

20. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601060-75.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO - POR CANCELAMENTO DE REGISTRO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: WELYSON PABLO TEIXEIRA

ADVOGADA: WANESSA DMARA DA SILVA CALVO - OAB/MT0021221

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

PARECER: pelo seu deferimento, com as ressalvas dos artigos 28, caput, 37, caput e 56 da Resolução TSE nº 23.609/2019

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedido - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

O Órgão Provisório do Democracia Cristã (DC-MT) ingressou com pedido de **registro de candidatura** de **Welyson Pablo Teixeira**, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas **eleições gerais de 2022**, sob o número 27027 (id. 18276178).

Conforme Edital de Candidaturas n. 73/2022, no dia 28.08.2022 o pedido de registro de candidatura em substituição formulado pela referida agremiação foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico n. 3724, p. 1/2 (id. 18277350), tendo decorrido o prazo legal sem que houvesse impugnação ou qualquer notícia de inelegibilidade (id. 18285029).

Informação conclusiva emitida pela Secretaria Judiciária no id. 18285467, conforme determina o art. 35 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

Instada a se manifestar, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo deferimento do presente RRC (id. 18285546).

O **DRAP** do Democracia Cristã (DC-MT) foi **indeferido** por este Regional, em virtude do descumprimento do percentual de cota de gênero (PJe n. 0600852-91.2022.6.11.0000).

É o relatório.

21. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600704-80.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO
- DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: GILBERTO SCHWARZ DE MELLO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL-PL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

NOTICIANTE: EROS HENRIQUE BENDO

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

NOTICIADO: GILBERTO SCHWARZ DE MELLO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

PARECER: pela procedência da notícia de inelegibilidade com o indeferimento do registro de candidatura, bem como pelo deferimento, liminar e inaudita altera pars, da tutela provisória para suspender o dispêndio dos recursos públicos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pela parte notificada até o julgamento, por essa Egrégia Corte, do registro de candidatura apresentado por Gilberto Schwarz de Mello ou determinar o depósito em conta bancária judicial do montante eventualmente já disponibilizado pela coligação à parte notificada.

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

22. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601052-98.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO
ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: CLAUDETE ANTONIA ALVES DA MAIA BETT

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

REQUERENTE: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO ESTADUAL

PARECER: pelo indeferimento do registro de candidatura

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

23. RECURSO ELEITORAL Nº 0600098-98.2019.6.11.0051

Pedido de Vista em 02/09/2022 - Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Julgamento adiado para a sessão do dia 09/09/2022

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - INQUÉRITO POLICIAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - ELEIÇÕES 2014

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607/O

ADVOGADO: TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS - OAB/PR56300-A

ADVOGADA: MARIANA DE AGUIAR BUERGER - OAB/PR98857-A

ADVOGADA: JOSY ANNE MENEZES GONCALVES DE SOUZA - OAB/MT10070-A

ADVOGADO: GIOVANNI DINIZ MACHADO DA SILVA - OAB/PR103541-A

ADVOGADA: BEATRIZ PEREIRA DE AZEVEDO SANT ANA - OAB/MT22669-A

INTERESSADO: JOSE PEDRO GONCALVES TAQUES

ADVOGADA: GEORGIA PENA MANSUR BUMLAI - OAB/SP434686-A

ADVOGADO: EVERALDO MAGALHAES ANDRADE JUNIOR - OAB/MT14702-A

ADVOGADO: EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR - OAB/MT6820-A

ADVOGADO: MURILO DE MOURA GONCALVES - OAB/MT21863-A

PARECER: pelo provimento do recurso, com nulidade dos atos decisórios praticados após a decisão de id. 18194573, proferida em 18/11/2021, e no mérito, pela declaração de incompetência da Justiça Eleitoral por inexistência de crime eleitoral e imediato encaminhamento dos autos à Justiça Comum Estadual.

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Preliminar: da nulidade da sentença por aceitar recurso de parte ilegítima

Voto: Declaro a ilegitimidade da Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste para figurar como parte na investigação, determinando a sua exclusão dos autos.

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – **pediu VISTA**

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

Preliminar: da intempestividade recursal

Voto: (...)relevada nesta hipótese, porque o recurso a ser enfrentando é do Órgão Ministerial de 1ª instância

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – **pediu VISTA**

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

Mérito:

Voto: (...) DOU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público Eleitoral para reafirmar a

incompetência desta Justiça Especial sobre os fatos em curso, ante a inexistência de crime eleitoral a ser investigado, com o restabelecimento da decisão exarada no ID 18194573 [relativa aos embargos de declaração] e nulidade de todos os atos subsequentes. Por fim, DETERMINO o encaminhamento dos autos à Justiça Comum Estadual para eventual processamento.

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – **pediu VISTA**

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Criminal** interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra decisão proferida pelo Juiz da 51ª Zona Eleitoral [ID 18194692], que em juízo de retratação declarou a Justiça Eleitoral competente para apurar os fatos constantes no caderno administrativo encartado nos autos, bem como determinou seu arquivamento, com fundamento na duração da investigação e do potencial constrangimento ilegal ao investigado Pedro Taques, concorrente eleito ao cargo de Governador do Estado no **pleito realizado em 2014**.

A decisão, no caso, acolheu recurso da Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste, assim como Pedido de Reconsideração formulado por José Pedro Gonçalves Taques, para endossar o entendimento de que, por meio do instituto da conexão, reconhece-se a competência desta Especializada para a apuração e julgamento dos crimes relatados pela Autoridade Policial, quais sejam, falsidade ideológica [art. 350 do CE] e corrupção passiva [art. 317 do CP].

No recurso, o Órgão Ministerial (MPE) sustenta que a decisão não transforma a mencionada Empresa em sucumbente, haja vista que a investigação não se voltou contra ela, tornando o apelo carente de pressuposto processual de recorribilidade. Alega, ainda, a inocorrência de crime eleitoral que atraia a competência especial, razão pela qual requer o restabelecimento do decreto judicial anterior que afastou a presença de crime eleitoral, com a remessa de todo o processado à Justiça Comum Estadual, para apuração de eventual crime de sua alçada.

Em parecer, a **Procuradoria Regional Eleitoral** argui, **preliminarmente**, que a sentença é nula, porque acolheu recurso de parte ilegítima e porque o Pedido de Reconsideração é intempestivo e sequer poderia ser recebido como *habeas corpus*, porquanto contém objeto estranho à seara eleitoral. Argui, ainda, que o Juízo da 51ª ZE é absolutamente incompetente para determinar o arquivamento do IP. **No mérito**, manifesta-se pelo provimento do recurso, para que seja reconhecida a incompetência da Justiça Eleitoral para conduzir o feito criminal, ante a inexistência de crime de sua responsabilidade, com o encaminhamento de cópias dos autos à jurisdição comum [ID 18201171].

É o relatório.

24. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600206-81.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 08/09/2022 - Dr. Abel Sguarezi

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

REQUERENTE: PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADA: FABRICIA BARROS DE PAIVA ARRUDA - OAB/MT11872/O

ADVOGADA: KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT15598/O

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT7355/A

ASSISTENTE: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA

ADVOGADA: KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT15598/O

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT7355/A

ASSISTENTE: PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

ADVOGADA: ANA CAROLINE ACIOLE BRITO - OAB/RO5173

ADVOGADA: JULIA RODRIGUES MONTEIRO BARROS - OAB/DF52712

ADVOGADA: ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES - OAB/DF34069

ADVOGADA: CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON - OAB/DF50044

ADVOGADO: ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA - OAB/DF31072

REQUERIDO: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0005931

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: ANDRE IGNOTTI FAIAD - OAB/MT29800/O

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT0008764

REQUERIDO: JUAREZ PEREIRA VIDAL

ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0005931

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: ANDRE IGNOTTI FAIAD - OAB/MT29800/O

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT0008764

ADVOGADO: ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO NETO - OAB/MT29499/O

ADVOGADA: CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ - OAB/MT10625/O

PARECER: pela improcedência da ação

RELATOR: Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

VOTO: (..) Julgo improcedente o pedido ora formulado. E quanto aos pedidos de condenação em litigância de má-fé, feito por ambas as partes, também os julgo improcedentes (...).

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - pedido de **VISTA**

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de ação ajuizada pela Direção Estadual do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/MT em desfavor de JUAREZ PEREIRA VIDAL, com pedido de tutela antecipada, visando a **decretação de perda de seu mandato eletivo de vereador** por **desfiliação partidária sem justa causa**, nos termos da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Segundo expõe e requer no pedido, o Requerido – Juarez Pereira Vidal, vereador desta Capital – teria se desfiliado do PROS e em seguida se inscrito no MDB, não acobertado por um dos motivos que autorizam a migração de uma sigla para outra, a demonstrar infidelidade partidária passível de cassação do mandato eletivo, com a consequente substituição da respectiva representação na Câmara de Vereadores de Cuiabá pelo seu 1º Suplente, Sr. Carlos Frederick Almeida.

O processo foi regularmente instruído com a oitiva de testemunhas e produção de documentos, inclusive com o ingresso, como assistente simples, do terceiro interessado jurídico no resultado [Sr. Carlos Frederick Almeida] e da Direção Nacional do PROS.

Razões finais do Requerido [ID 18242127]; do Requerente [ID 18242158] e dos Assistente Simples [ID 18242243]. O MDB, atual sigla do Requerido, limitou-se a apresentar contestação [ID 18222551].

Em parecer final, a **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifesta pela improcedência do pedido [ID 18246198].

É o relatório.

25. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601108-34.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE TRANSMISSÃO DE BOLETINS DE URNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves Da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6º Vogal - Doutor Abel Sguarezi